



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### ATA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - 19/08/2015.

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 84ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Drª Rosangela Silveira de Oliveira, com a presença do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Edison Antônio Costa Britto Garcia; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Igor Montezuma Sales Farias; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União Suplente, Drª Adriana Guimarães Morangon; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Igor Lins da Rocha Lourenço; do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, Dr. Ricardo Ferreira Balota; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Paulo Renato Gonzalez Nardelli; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Galdino José Dias Filho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. Sérgio Murta Machado Filho; da Coordenadora do Conselho Superior da AGU, Drª. Tania Patricia de Lara Vaz; dos Advogado da União, Dr. Gustavo de Campos Correa Oliveira, Dr. Amaury Reis Fernandes Filho, Dr. Francisco Thiago Pinheiro Leitão, Dr. Raul Pereira Lisboa e Dr. Eduardo de Azevedo Marques Miranda. Foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1. PROCESSO Nº 00696.000252/2015-42 – ASSUNTO: CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO ABERTO PELO EDITAL Nº 01, DE 7 DE MAIO DE 2015 – JULGAMENTO DOS RECURSOS.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. Com pedido de vista do Representante da Procuradoria-Geral da União – Dr. José Roberto da Cunha Peixoto. A Relatora informou que se trata de seis recursos apresentados em face do resultado provisório do concurso de remoção objeto do Edital nº 50 - CSAGU, de 2 de junho de 2015, publicado no Suplemento do Boletim de Serviço Extraordinário nº 22, de 2 de junho de 2015, passando a palavra ao Representante da Procuradoria-Geral da União, que pediu vista dos referidos recursos, na 83ª Reunião Ordinária da CTCS. O Representante da Procuradoria-Geral da União, em seu voto vogal, sustentou que: (i) os argumentos de todos os recursos, no geral, são parecidos, e dizem respeito ao fato de que os recorrentes possuem melhor precedência em seus órgãos de lotação ou entre os interessados para o mesmo órgão de sua opção, mas não tiveram suas permutas atendidas, porque supostamente existem pessoas mais antigas na carreira, embora lotadas em unidades distintas do órgão de destino ou de saída; aduzem que a antiguidade na remoção por permuta dever ser verificada especificamente de forma restrita às localidades envolvidas no certame; (ii) em todos os casos, a relatora, Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, manifestou o entendimento já pacificado no CSAGU, no sentido do desprovisionamento dos recursos, aplicando-se a interpretação literal do art. 2º § 1º da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 224, de 22 de maio de 2012; (iii) as regras do concurso de remoção por permuta são previstas na Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011,

alterada pela Portaria Interministerial nº 224, de 22 de maio de 2012 e que os critérios que devem ser atendidos estão estabelecidos no art. 2º, § 1º da citada na Portaria Interministerial nº 517/2011; **(iv)** que a interpretação histórica que sempre prevaleceu no âmbito do CSAGU foi a da antiguidade irrestrita, quer se trate de remoção simples ou de remoção por permuta, prestigiando-se a antiguidade na carreira indistintamente; **(v)** que a aplicação da antiguidade em concursos de remoção simples, na AGU, sempre produziu efeitos positivos, tendo em vista que a sistemática desse tipo de remoção, por pressupor sempre a existência de vaga aberta em órgão de lotação da AGU e a depender do local, sempre gerou disputas acirradas entre os membros. Entretanto, para o concurso de remoção por permuta, curiosamente, a antiguidade não vem se demonstrando como ferramenta adequada para a obtenção de resultados positivos ou propositivos para a movimentação na carreira; **(vi)** dos resultados comparativos entre as remoções amplas e por permuta, nos últimos três últimos concursos da AGU, verificou-se o baixíssimo índice de permutas em relação ao resultado das remoções amplas. Que talvez a resposta a essa disfunção gerada pela aplicação da antiguidade como critério irrestrito de remoção simples e de remoção por permuta se aplique pela distinção conceitual de ambos os institutos; **(vii)** a remoção por permuta depende da conjugação de interesses entre dois ou mais candidatos, dispostos a oferecer seus postos de lotação, em troca do local de interesse, para obtenção da efetiva mudança de localidade de trabalho; em outras palavras a remoção por permuta é ou deve ser mais personalizada do que a remoção simples porque pressupõe um *acordo de vontades recíprocas*, o que reduz sobremaneira o espectro de concorrentes; **(viii)** na remoção por permuta, como a concorrência é naturalmente menor, a antiguidade não se revela uma legítima auxiliar da administração na solução da demanda, como critério único e preponderante, pois a permuta somente se desenvolve dentro de um conjunto de situações e entre atores específicos, cujas vontades de se mover geograficamente coincidem e convergem como interesses recíprocos. Neste caso, a regra da antiguidade, aplicada amplamente a todos os interessados termina por impedir ou travar a obtenção dos resultados concretos de permuta, pois o mais antigo tem a preferência ainda que não esteja fornecendo seu local de lotação em permuta; **(ix)** apesar do § 1º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 517/2011 prever a conjugação de dois critérios para o fechamento da permuta (conjugação de interesses entre os candidatos inscritos e a observância estrita da ordem de precedência entre eles), a interpretação predominante no CSAGU e na CTCS até o momento termina por anular o primeiro critério em detrimento do segundo. A ordem de precedência tem sido utilizada como critério preponderante, o que tem causado distorções irreversíveis para a obtenção de resultados concretos efetivos; **(x)** o melhor seria que a antiguidade funcionasse como critério de desempate, para a hipótese em que houver mais de um interessado para o local de destino e com condições para fornecer seu posto de lotação em troca. Assim, na permuta, a antiguidade somente seria observada em caso de empate entre os finalistas; **(xi)** propõe uma reflexão sobre os rumos que deseja a AGU para o instituto de remoção por permuta; **(xii)** informa, por fim, que abrem duas opções ao CSAGU e à CTCS: sugerir a extinção do instituto previsto em Portaria Interministerial, ou sugerir a alteração dos seus pressupostos ou requisitos; **(xiii)** caso a decisão seja pela manutenção do instituto, sugere a alteração da redação do § 1º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 517/2011, e a nova redação a ser submetida ao crivo da CTCS e CSAGU, com supressão do trecho “com observância estrita da ordem de precedência entre eles”: “Entende-se por **concurso de remoção por permuta** aquele realizado independentemente da existência de vagas, sendo as movimentações resultantes da conjugação de interesses entre os candidatos inscritos, adotada a precedência como critério de desempate entre os candidatos que constarem da lista provisória de permuta.”

**Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo IMPROVIMENTO dos recursos a seguir elencados, e por submeter a proposta de alteração ao crivo da CTCS, de forma a tornar o instituto de remoção por permuta viável e efetivo. **1.1 - PROCESSO Nº 00404.002833/2015-57 - INTERESSADO: FÁBIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA PINTO - ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.** O recorrente, lotado na Procuradoria- Seccional da União em Petrópolis/RJ, pretende ser removido por permuta para a

Procuradoria-Regional da União da 2ª Região. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo desprovisionamento do recurso, uma vez constatada a existência de terceiros interessados com melhor precedência, inscritos com opção para uma das vagas objeto da permutação, impossibilitando a movimentação, em razão da regra que impõe a observância estrita da ordem de precedência entre os candidatos inscritos, interpretação literal do art. 2º, § 1º da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 214, de 22 de maio de 2012, nos termos da Nota nº 00091/2015/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU e do voto vogal proferido pelo Representante da Procuradoria-Geral da União na CTCS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **1.2 - PROCESSO Nº 00404.002829/2015-99 - INTERESSADO: EDUARDO TANURE CORREA - ASSUNTO: RECURSO**

**ADMINISTRATIVO.** O recorrente, lotado na Procuradoria-Seccional da União em Petrópolis/RJ, pretende ser removido por permuta para a Procuradoria-Regional da União da 2ª Região. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo desprovisionamento do recurso, uma vez constatada a existência de terceiros interessados com melhor precedência, inscritos com opção para uma das vagas objeto da permutação, impossibilitando a movimentação, em razão da regra que impõe a observância estrita da ordem de precedência entre os candidatos inscritos, interpretação literal do art. 2º, § 1º da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 214, de 22 de maio de 2012, nos termos da Nota nº 00089/2015/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU e do voto vogal proferido pelo Representante da Procuradoria-Geral da União na CTCS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **1.3 - PROCESSO Nº 00404.002834/2015-00 - INTERESSADO: SILVIA FOLLAIN DE FIGUEIREDO LINS - ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.**

A recorrente, lotada na Procuradoria-Seccional da União em Petrópolis/RJ, pretende ser removida por permuta para a Procuradoria-Regional da União da 2ª Região. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo desprovisionamento do recurso, uma vez constatada a existência de terceiros interessados com melhor precedência, inscritos com opção para uma das vagas objeto da permutação, impossibilitando a movimentação, em razão da regra que impõe a observância estrita da ordem de precedência entre os candidatos inscritos, interpretação literal do art. 2º, § 1º da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 214, de 22 de maio de 2012, nos termos da Nota nº 00093/2015/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU e do voto vogal proferido pelo Representante da Procuradoria-Geral da União na CTCS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **1.4 - PROCESSO Nº 00404.002848/2015-15 - INTERESSADO: CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO - ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.**

O recorrente, lotado na Procuradoria-Regional da União da 2ª Região, pretende ser removido por permuta para a Procuradoria-Seccional da União em Petrópolis/RJ. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo desprovisionamento do recurso, uma vez constatada a existência de terceiros interessados com melhor precedência, inscritos com opção para uma das vagas objeto da permutação, impossibilitando a movimentação, em razão da regra que impõe a observância estrita da ordem de precedência entre os candidatos inscritos, interpretação literal do art. 2º, § 1º da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 214, de 22 de maio de 2012, nos termos da Nota nº 00092/2015/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU e do voto vogal proferido pelo Representante da Procuradoria-Geral da União na CTCS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **1.5 - PROCESSO Nº 00404.002839/2015-24 - INTERESSADO: ANDRÉ CARDOSO MAGAGNIN - ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.**

O recorrente, lotado na Corregedoria-Geral da Advocacia da União e em exercício provisório no Escritório Avançado da CGAU em São Paulo, pretende ser removido por permuta para a Procuradoria-Regional da União da 3ª Região. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo desprovisionamento do recurso, uma vez constatada a existência de terceiros interessados com melhor precedência, inscritos com opção para uma das vagas objeto da permutação, impossibilitando a movimentação, em razão da regra que impõe a

observância estrita da ordem de precedência entre os candidatos inscritos, interpretação literal do art. 2º, § 1º da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 214, de 22 de maio de 2012, nos termos da Nota nº 00098/2015/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU e do voto vogal proferido pelo Representante da Procuradoria-Geral da União na CTCS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **1.6 - PROCESSO Nº 00404.002857/2015-14 - INTERESSADO: FREDERICO BIAGIOLI - ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.** O recorrente, lotado na Procuradoria-Regional da União da 2ª Região, pretende ser removido por permuta para a Procuradoria-Seccional da União em Volta Redonda/RJ. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo desprovisionamento do recurso, uma vez constatada a existência de terceiros interessados com melhor precedência, inscritos com opção para uma das vagas objeto da permutação, impossibilitando a movimentação, em razão da regra que impõe a observância estrita da ordem de precedência entre os candidatos inscritos, interpretação literal do art. 2º, § 1º da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 214, de 22 de maio de 2012, não obstante a declaração de desistência de precedência por parte do candidato Cil Farne Guimarães, nos termos da Nota nº 00095/2015/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU e do voto vogal proferido pelo Representante da Procuradoria-Geral da União na CTCS, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **ITEM 2. GRUPO PERMANENTE DE ATUAÇÃO PARLAMENTAR – GP PARLAMENTAR. MINUTA DE PORTARIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO PERMANENTE DE ATUAÇÃO PARLAMENTAR.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – **Dra. Rosângela Silveira de Oliveira.** **Registros:** Após revisão da minuta submetida à deliberação, foram propostas e acatadas alterações. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da minuta de portaria que institui o Grupo Permanente de Atuação Legislativa, que tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho parlamentar da Advocacia-Geral da União, com posterior submissão ao Advogado-Geral da União, propondo-se assinatura. **ITEM 3. PROCESSO Nº 00696.000248/2015-84 – INTERESSADO: CSAGU – ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO – SUB JUDICE NO CONCURSO DE INGRESSO – EFEITOS NO CONCURSO DE PROMOÇÃO.** **Relatoria:** Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – **Dra. Rosângela Silveira de Oliveira.** **Decisão:** Adiado. **ITEM 4. PROCESSO Nº 00400.000035/2015-21 – INTERESSADO: FELIPE DANTAS DE ARAUJO – ASSUNTO: REQUERIMENTO ENDEREÇADO AO EXMO SENHOR ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO DE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES OU DE EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador Federal - **Dr. Galdino José Dias Filho.** O relator informou que se trata de requerimento endereçado ao Advogado-Geral da União pelo Procurador Federal, **Dr. Felipe Dantas de Araújo,** mediante o qual solicita, em 9 de janeiro de 2015, primeiramente, a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, com fundamento no art. 91 da Lei nº 8.112/90, a partir de março de 2015, pelo prazo de 3 (três) anos, ou, na hipótese de indeferimento do pedido inicial, sucessivamente, a exoneração do referido cargo público, dando preferência pela licença. Registra-se que o requerente interrompeu o exercício das funções do seu cargo, a contar da data informada no requerimento, sujeitando-se à decisão da AGU acerca da licença ou de seu pedido de exoneração. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, em virtude de que o requerimento foi apresentado em janeiro deste ano, sem resposta ao interessado, até o momento, e considerando a anuência posteriormente manifestada pela Procuradoria-Geral Federal, manifestou-se pelo deferimento do pedido de licença para tratar de interesses particulares, formulado pelo Procurador Federal **Felipe Dantas de Araújo,** nos termos do voto da relatora, ou seja, pelo período de um ano, conforme prevê o § 2º do art. 4º da Resolução CSAGU nº 10, de 24 de março de 2015, com efeitos retroativos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término das suas férias, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **ITEM 5. PROCESSO 00404.003357/2015-91 - INTERESSADA: FERNANDA MENEZES PEREIRA - ASSUNTOS: LICENÇA SEM VENCIMENTO.** **Relatoria:** Representante da Carreira de

Advogado da União – Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite. O Relator informou que se trata de requerimento formulado pela Advogada da União, Fernanda Menezes Pereira, lotada na Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT) e em exercício no Departamento de Controle Difuso, para concessão de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo período de 1º de setembro a 30 de novembro de 2015, haja vista a incompatibilidade das atividades funcionais com a conclusão da tese de Doutorado que a interessada está cursando na Universidade de São Paulo/SP. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, considerando a anuência da SGCT, manifestou-se pelo deferimento do pedido de licença para tratar de interesses particulares, conforme requerido pela Advogada da União Fernanda Menezes Pereira, ou seja, no período de 1º de setembro a 30 de novembro de 2015, nos termos do voto do relator, com encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior.

**ITEM 6. APRESENTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO – DR. THIAGO CARVALHO BARRETO LEITE.**

**6.1 - PROCESSO Nº 00400.004076/2013-24 – INTERESSADO: FELIPE NOGUEIRA FERNANDES E OUTROS – ASSUNTO: REQUERIMENTOS ACERCA DA ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.292, DE 11/09/2009 - UNIDADE DE DIFÍCIL PROVIMENTO – UDP – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.**

**6.2 - REVISÃO DAS PORTARIAS Nº 1.292 E 1.384 – UNIDADES DE DIFÍCIL PROVIMENTO.**

**6.3 - PROCESSO Nº 00696.000227/2014-88 – INTERESSADO: FELIPE NOGUEIRA FERNANDES – ASSUNTO: CONCURSO DE REMOÇÃO.**

**6.4 - PROCESSO Nº 00696.000231/2014-46 – INTERESSADO: ANAUNI - ASSUNTO: REQUERIMENTOS ACERCA DA ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.292, DE 11/09/2009 - UNIDADE DE DIFÍCIL PROVIMENTO – UDP – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.**

Relatoria: Representante da Carreira de Advogado da União – Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite. **Decisão:** Adiado para a próxima reunião da CTCS.

**ITEM 7. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 11/2008.**

**7.1 - PROCESSO Nº 00400.000832/2013-46 – ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2008 – INTERESSADO: REPRESENTAÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. - PONTUAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO DE INGRESSO DA AGU. – PARTICIPAÇÃO EM PAD.**

Relatoria: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. Omar Inês Sobrinho.

**7.2 – PROCESSO Nº 00696.000151/2014-91 – INTERESSADO: CIRO CARVALHO MIRANDA - PROPOSTA DE SÚMULA - CONTAGEM DE TEMPO DE SUBSTITUIÇÃO PARA FINS DA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO.**

Relatoria: Representante da Carreira de Advogado da União – Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite.

**7.3 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 11/2008 - RECURSO Nº 1.688 – CARLA MARIA DE MEDEIROS PIRÁ.**

Relatoria: Representante da Consultoria-Geral da União – Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves.

**7.4 – PROCESSO Nº 01110.000009/2015-21 – INTERESSADO: ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL – ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2008.**

**Decisão:** Adiado para a próxima reunião da CTCS. **Registro:** Os Representantes podem encaminhar, para o e-mail da Secretaria do CSAGU, propostas de alteração da Resolução CSAGU nº 11/2008 até o dia 28 de agosto de 2015.

**ITEM 8. PROCESSO: 00404.000835/2015-10 – INTERESSADO: BRUNO MÁRCIO DA COSTA ALENCAR – ASSUNTO: PROMOÇÃO/ASCENSÃO. – REQUER SEJA ALTERADA A PORTARIA Nº 460/2014.**

Relatoria: Representante da Carreira de Advogado da União – Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite. **Decisão:** Adiado para a próxima reunião da CTCS.

**ITEM 9. PROCESSO Nº 00400.008419/2013-20 – INTERESSADA: ISABELLE FERREIRA DUARTE BARROS DE OLIVEIRA – ASSUNTO: CONCURSO DE REMOÇÃO PFN – AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0007318-34.2013.4.01.4100 EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL EM RONDÔNIA.**

**22.1 – PROCESSO Nº 00410.005850/2015-67 – INTERESSADA: ISABELLE FERREIRA DUARTE BARROS DE OLIVEIRA – ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, REMOÇÃO DE PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL COM FUNDAMENTO NA PRESERVAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR.**

Relatoria:

**Representante da Carreira de Procuradoria da Fazenda Nacional – Dr. Omar Ines Sobrinho.** Adiado. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União deu por encerrada a reunião às 18h. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Coordenação do Conselho Superior lavrei a presente ata. Brasília, 19 de agosto de 2015. GERALDO NOGUEIRA LUIZ.